

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 093/07.

Ibiúna, 31 de agosto de 2007.

- Leia-se em sessão.

- Cópias aos Eris

- As Comissões.

Ibiúna, 04/09/07.

Valdecir Frioli

2007
FOLIO

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra em encaminhar a consideração da Nobre Câmara Municipal a presente preposição sob o nº 093, de 30 de agosto de 2007, que tem como objetivo dar nova redação ao inciso VI do art. 2º e o art. 5º da Lei nº. 1287, de 18 de junho de 2007, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Justificam-se as alterações apresentadas, pois, os artigos mencionados encontram-se, em desconformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8090/90 e 8142/90, que regem a constituição dos Conselhos Municipais de Saúde, necessitando a aprovação das alterações, para a adequação da Lei Municipal à Legislação Federal.

Em assim sendo necessária alteração pela qual, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VALDECIR FRIOLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Protocolo de Lei nº 342/2007

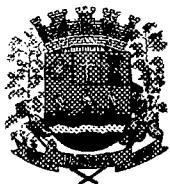
Recebido em 03 de 09 de 2007

Prazo vence em _____ de _____ de _____

Recebido por _____

Secretaria Administrativa
Recebido: 03/09/2007
Assinatura





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO

342/2007

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 11 DE 09 DE 2007

PROJETO DE LEI N° 093/07.
DE 31 DE AGOSTO DE 2007

PRESIDENTE *Vítor Júlio* **SECRETÁRIO** *João* **03**

“Dá nova redação ao inciso VI do art. 2º e o art. 5º da Lei nº. 1287, de 18 de junho de 2007, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”:

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 2º da Lei nº 1287, de 18 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação”.

Art. 2º

I –

II –

III –

IV –

V –

VI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de

Saúde;

Art. 2º - O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

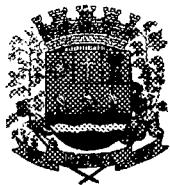
I – de forma paritária e quadripartite as representações no Conselho Municipal de Saúde serão assim distribuídas:

a) 6(seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde ;

b) 3(três) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde;

c) 3(três)representantes do gestor: sendo 01 do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal, 01 representante indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e 01 representante de Prestador de serviços do Sistema Único de Saúde;

II – Os representantes do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, conforme Art.5º, inciso I , serão indicados por escrito pelos seus respectivos seguimentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes com exceção do representante do Poder Executivo que será indicado conforme a letra “c” do item I deste artigo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III – A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída a um conselheiro titular eleito por maioria simples de votos na plenária do Conselho Municipal de Saúde;

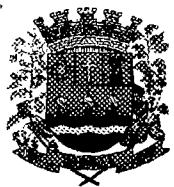
IV - Os demais membros que compõem a mesa diretora poderão ser eleitos entre os membros titulares e suplentes por maioria simples de votos nas plenárias do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2007.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI N° 1287.
DE 18 DE JUNHO DE 2007.**

“Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Da Instituição

Artigo 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8090/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde da Estância Turística de Ibiúna/SP, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

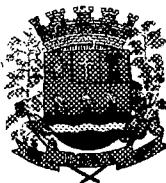
Capítulo II Dos Objetivos

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal da saúde, de acordo com a Lei Orgânica da Estância Turística de Ibiúna e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

IV – Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema único de Saúde;

VI – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

VII – Proceder a revisão periódica dos Planos de Saúde;

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

X – Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal da Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financeiro;

XI – Aprovar a proposta setorial da saúde, no orçamento municipal;

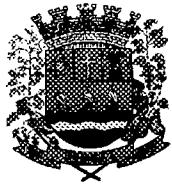
XII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessários, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

XIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XIV – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

XV – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundo das transferências o orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência o que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XVI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de SAÚDE, reunidas oriundamente a cada 02 (dois) anos, e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

convocá-las extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Art. 1º da Lei 8142/90;

XVII – aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar a sua execução;

XVIII – Implementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XIX – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mutua e de estabelecimento de estratégia comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XX – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do município;

XXI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

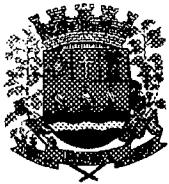
XXII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismo de comunicação social.

Capítulo III Da Constituição

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Saúde terá a seguinte constituição:

- a – Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b – Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c- Trabalhadores da saúde e
- d - Representantes do Governo Municipal.

Parágrafo Único – a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais seguimentos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma mesa diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do artigo 6º desta lei.

Capítulo IV **Da Composição**

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - De forma paritaria e quadripartite as representações no Conselho Municipal de Saúde serão assim distribuídas:

a - 6 (seis) representantes de entidades de Usuários do Sistema Único de Saúde;

b - 2 (dois) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde;

c - 2 (dois) representantes de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde;

d - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Os representantes do Conselho Municipal da Saúde, titulares e suplentes, serão indicados por escrito pelos seus respectivos seguimentos entidades, indicados no Regimento Interno do CMS, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes com exceção do representante do Poder Executivo que será indicado conforme a letra "d" do item I deste artigo.

III - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito por maioria simples de votos na plenária do Conselho Municipal de Saúde.

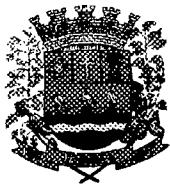
Artigo 6º - A mesa diretora, referida no artigo 4º desta lei será eleita diretamente pela plenária do Conselho Municipal da Saúde e será composta de:

a - Presidente;

b - Vice Presidente;

c - Secretaria e

d - Vice Secretaria.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 7º - O Conselho municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – Serão indicados pelos seus respectivos seguimentos, referidos no item II do artigo 5º desta lei, que serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação através de ofício ao Conselho Municipal de Saúde através da mesa diretora do conselho;

II – Terão seu mandato extinto caso faltem, sem previa justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III – Terão mandatos de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução pelo mesmo período;

IV - Cada seguimento participante terá um suplente conforme disposto no item II do artigo 5º desta lei;

Parágrafo Único – O exercício do mandato de membros do Conselho Municipal da Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância publica.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho municipal de Saúde poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante aos seguinte critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadores de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários da saúde, independentemente de sua condição de renda;

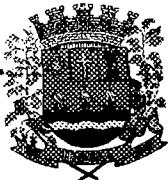
II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Capítulo V **Do Funcionamento e convocação**

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde funcionara segundo o que disciplina o seu Regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a plenária do Conselho;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II – A plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a – convocação formal da mesa diretora;

b – convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

IV – Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto da plenária do Conselho e o seu suplente só terá direito a voto único na ausência de seu titular, cabendo-lhe, no entanto direito a voz, em todas as reuniões do Conselho;

V – As plenárias do Conselho serão instaladas na presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII – A mesa diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da plenária do Conselho.

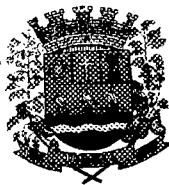
Artigo 10 – O Conselho Municipal de Saúde convocara a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e escolher ou reconduzir os representantes do CMS.

Capítulo VI **Das Diretrizes Básicas de Atuação**

Artigo 11 – O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 12 – O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviço de saúde no município.

Artigo 13 - O Governo municipal garantira autonomia para o ~~pleno~~ funcionamento de CMS, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Artigo 14 – As disposições desta Lei quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologada pelo Poder Legislativo.

Artigo 15 – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as leis nº 155/91, 189/92 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada de Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de junho de 2007.

BENEDITO ATUI
Secretario da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 342/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de setembro de 2007, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de setembro passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 342/2007 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de setembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de setembro passado.

Certifico finalmente, que desde a presente data o Projeto de Lei nº. 342/2007 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer.

Ibiúna, 05 de setembro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 342/2007

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de setembro passado, o Projeto de Lei nº. 342/2007 que “Dá nova redação ao inciso VI do artigo 2º. e o artigo 5º. da Lei nº. 1287, de 18 de junho de 2007, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois a nova redação proposta ao inciso VI do artigo 2º. e ao artigo 5º. da Lei nº. 1287, de 18 de junho de 2007, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, visa adequar a composição do Conselho em conformidade com a Constituição Federal e as Leis Federais nºs. 8090/90 e 8142/90, nada impedindo a deliberação do plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta na legislação municipal visa atender a Constituição Federal e Leis Federais que regem a constituição dos Conselhos Municipais de Saúde, para o efetivo funcionamento do mesmo.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 11 DE SETEMBRO DE 2007.**


FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

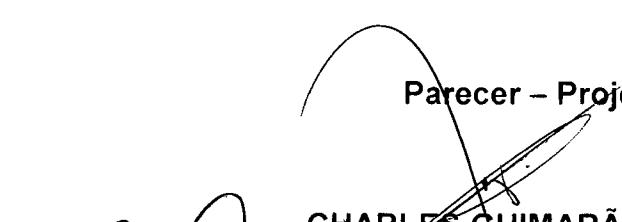
TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

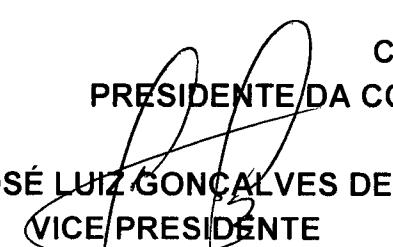
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

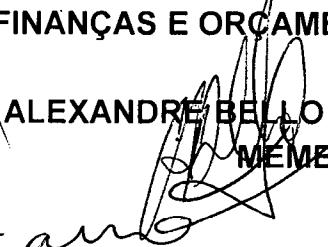
Parecer – Projeto de Lei nº. 342/2007 – fls 02


CHARLES GUIMARÃES

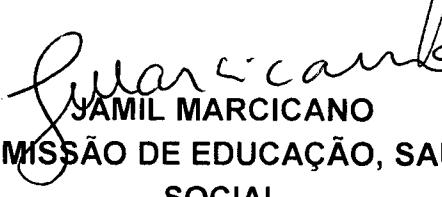
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO


JAMIL MARCICANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

SOCIAL


DONIZETI LUZ CAMARGO

VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 336/2007

“Dá nova redação ao inciso VI do artigo 2º e o artigo 5º da Lei nº 1287, de 18 de junho de 2007, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - O inciso VI do artigo 2º da Lei nº. 1287, de 18 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 2º -.....

I -;

II -;

III -;

IV -;

V -;

VI – *Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho*

Municipal de Saúde;”

ARTIGO 2º – O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – de forma paritária e quadripartite as representações no Conselho Municipal de Saúde serão assim distribuídas:

a) 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

b) 3 (três) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde;

c) 3 (três) representantes do gestor: sendo 01 do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal, 01 representante indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e 01 representante de Prestador de serviços do Sistema Único de Saúde;

II – Os representantes do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, conforme Art. 5º, inciso I, serão indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes com exceção do representante do Poder Executivo que será indicado conforme a letra “c” do item I deste artigo.

III – A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída a um conselheiro titular eleito por maioria simples de votos na plenária do Conselho Municipal de Saúde;

IV – Os demais membros que compõem a mesa diretora poderão ser eleitos entre os membros titulares e suplentes por maioria simples de votos nas plenárias do Conselho Municipal de Saúde.”



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 336/2007 – fls. 02

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2007.**

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE

Fernando Vieira Branco

FERNANDO VIEIRA BRANCO

1º SECRETÁRIO

Donizeti Luz Camargo

DONIZETI LUZ CAMARGO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 472/2007

Ibiúna, 12 de setembro de 2007

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 336/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 093/07, nesta Casa tramitou com o nº. 342/2007, que “Dá nova redação ao inciso VI do artigo 2º. e o artigo 5º. da Lei nº. 1287, de 18 de junho de 2007.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 p. passado.

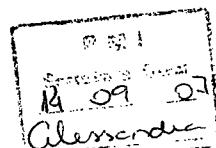
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 342/2007 recebeu parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2007.

Certifico mais, colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 342/2007 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores

Certifico finalmente que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 342/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 336/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 472/2007 da presente data.

Ibiúna, 12 de setembro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo